Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1468/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4544/2013
PROTOCOLO	: 1407992
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MÍRIAM APARECIDA PAULATTI
INTERESSADO	: VBC ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 1.474.419,40
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA – CONTRATO DE OBRA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório na modalidade tomada de preço e a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo, em que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 23/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 03/2012 e do 1º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Diretora Presidente, Sra. Míriam Aparecida Paulatti e a empresa VBC Engenharia LTDA.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra n° 03/2012), pela modalidade Tomada de Preços nº 23/2012, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa VBC Engenharia LTDA., cujo objeto é a execução pela contratada de obras de infraestrutura urbana no Bairro Campo Nobre, no Município de Campo Grande/MS, que compreende: pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e rede de abastecimento de água na Rua Cláudio Coutinho, com valor contratual no montante inicial de R$ 1.474.419,40 (hum milhão quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase), formalização contratual (2ª fase) e de seu 1º termo aditivo (3º fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-DEAMA-19334/2015 (peça n° 45), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que a documentação juntada aos autos, tempestivamente, encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, quanto ao Termo Aditivo, opinou:

> "Os aditivos formalizados com base no parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, foram devidamente publicados em concordância com o prazo de publicação previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da mesma lei e foi encaminhado a esta Corte de Contas de acordo com o prazo de encaminhamento previsto no o item 1.2.2.A, da Seção I, Capítulo III, Anexo I da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, acompanhado da correspondente documentação constante dos subitens do item 1.2.2.B da Seção I, Capítulo III, Anexo I da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, oportunidade em que opinamos por sua legalidade e regularidade."

Por sua vez, quanto à 1ª e à 2ª fase da contratação pública, respectivamente o procedimento licitatório e a formalização contratual, a Equipe Técnica se manifesta:

> "opinamos pela REGULARIDADE do Processo TC/MS nº 4544/2013, referente ao Contrato de Obra Nº 003/2013, no que se refere às etapas do procedimento licitatório e formalização contratual, etapas correspondentes a 1ª e 2ª FASE, estabelecidas nos termos do inciso I e II, Artigo120, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013, de 11 de Dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4°, do artigo 110, da mesma resolução supracitada (...)."

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 14922/2015 (peça n° 46), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e do 1ª termo aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão. É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestarem pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e formalização do 1º termo aditivo.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 23/2012 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 03/2012, bem como quanto a formalização do 1º Termo Aditivo.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 23/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato de Obra nº 03/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a regularidade e a legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços e da formalização do Contrato de Obra e do Termo Aditivo ao Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. DLRL
SETAC.MSS/ARP